

COX N	11	09 02 9
NPE	11	39/01/82
NJC	11	
NPS	11	



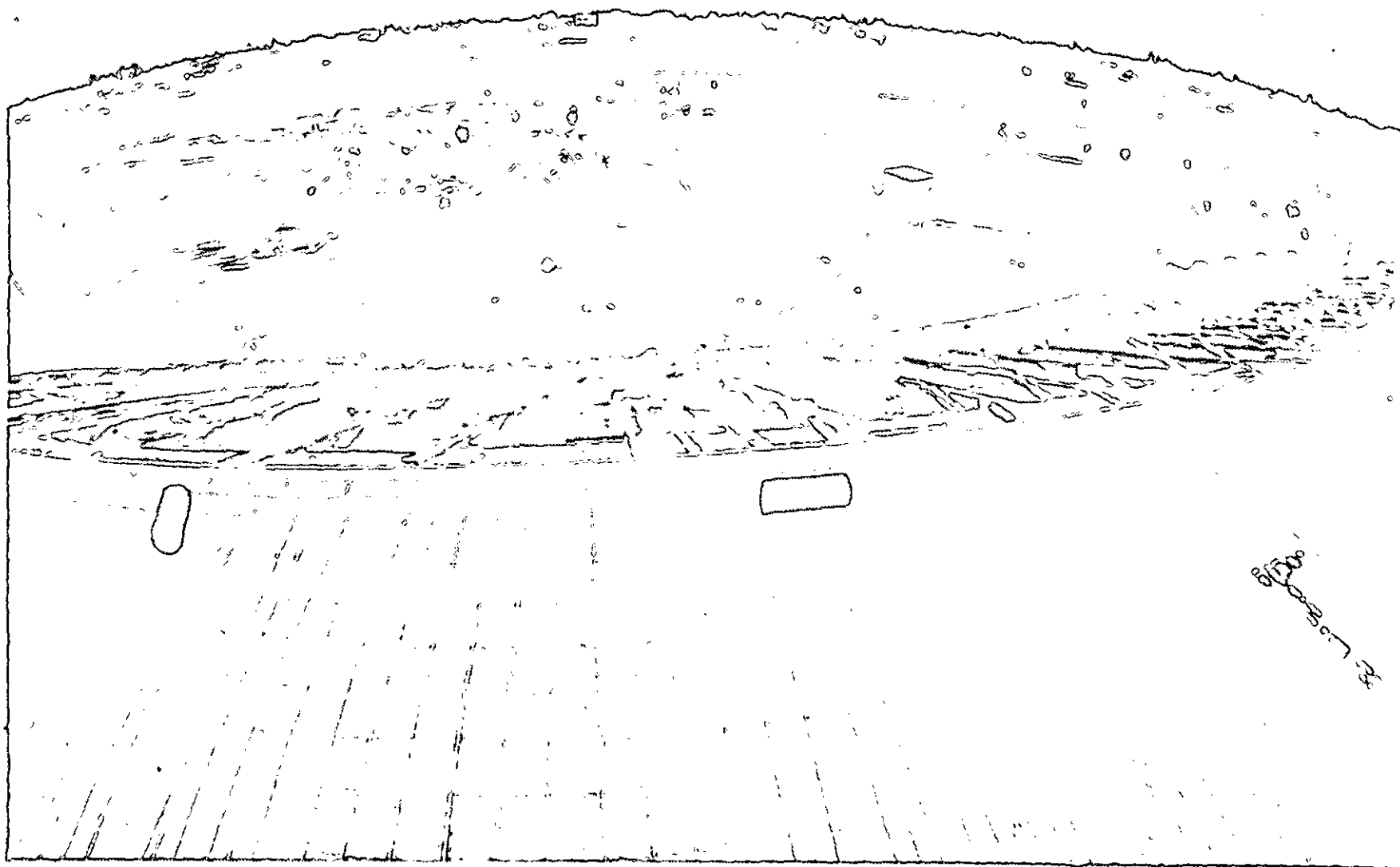
DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO IV Nº 761

CAMPO GRANDE, QUINTA FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1982

20 PÁGINAS



O Estádio Coberto do Guanandy é uma das obras do Governo Pedro Pedrossian dentro do Projeto Pró-Cidade que se encontra com os trabalhos em franco andamento

PRÓ-CIDADE:

97 OBRAS TERÃO DE SER
DE NOVO LICITADAS EM MS

CAMPO GRANDE, MS - Das 560 obras - além de 22.367 casas populares - que estão em desenvolvimento em Mato Grosso do Sul dentro do Projeto PRÓ-CIDADE - lançado pelo governador Pedro Pedrossian objetivando dar condições de vida mais dignas às famílias urbanas do Estado -, 97 terão seus editais revogados em publicações no Diário Oficial, para novamente serem licitadas, tendo em vista o esgotamento do prazo de validade das propostas das empresas construtoras - essas obras dependiam de aprovação do Senado Federal, e não houve liberação para as mesmas em prazo hábil -.

As 97 obras estão sob a responsabilidade do Departamento de Obras Públicas -DOP-, que estará realizando ainda esta semana o seu imediato relançamento. Embora o número de obras a ser novamente licitado e que sofrerá atraso seja pequeno em comparação às que se encontram em andamento e que não estão subordinadas a aprovação do Senado (dependendo apenas dos recursos próprios de Mato Grosso do Sul e de financiamentos diretos), o governador Pedro Pedrossian as considera de profundo significado social para o povo do Estado.

São 20 creches, 25 postos de saúde, o Hospital Geral de Ponta Porã, o Centro de Reabilitação de Campo Grande e 50 centros educacionais, que terão que sofrer novamente o processo de licitação para que seja iniciada sua construção. Enquanto isso, entre as obras que estão em andamento pelo Governo Pedro Pedrossian encontram-se 20 centros

esportivos com ginásio coberto em 20 cidades, todos em fase de conclusão; quatro conjuntos poli-esportivos; os estádios de futebol de Dourados, Três Lagoas e Aquidauana; 11 sedes de novas prefeituras (Edifícios de Poderes Públicos Municipais); e o estádio coberto do Guaraní.

Além dessas obras, Pedrossian está mantendo em ritmo acelerado de trabalho a gigantesca edificação do Parque dos Poderes, com 100mil m²; 25 creches comunitárias; a pavimentação e urbanização de parques e jardins em diversas cidades do Estado; serviço de abastecimento de água em 45 localidades; a implantação um total de

3.400 quarteirões de ruas e avenidas em todo Estado, e a instalação do sistema de transmissão de microondas em regiões até agora carentes desses serviços. São as seguintes as especificações das obras a serem novamente licitadas:

Item	Especificações
01	20 creches
02	25 postos de saúde
03	01 hospital (Ponta Porã)
04	01 Centro de Reabilitação (Campo Grande)
05	50 centros educacionais

Parte I

Poder Executivo

Lei

DECRETO Nº 1.501 DE 27 DE JANEIRO DE 1982

Altera disposições do Decreto nº 1087, de 11 de junho de 1981, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso III da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 156 da Lei Complementar nº 2, e no § 1º do artigo 73 da Lei nº 55, ambas de 18 de janeiro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 7º, acrescido do § 3º, e o artigo 11, acrescido dos §§ 1º e 2º, do Decreto nº 1087, de 11 de junho de 1981, passam a vigorar com as redações a seguir:

"Art. 7º - O pagamento mensal, aos ocupantes de cargos do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, correspondente à Gratificação Especial de Produtividade Fiscal, não poderá exceder aos seguintes limites:

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo, os funcionários ocupantes das funções gratificadas, criadas pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981."

"Art. 11 - Aos titulares dos cargos efetivos de que trata este Decreto, quando exercendo cargo em comissão, fica assegura

do o pagamento da produtividade fiscal como disposto no § 1º do artigo 7º da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, observados os seguintes limites:

I - ao Fiscal de Rendas, no exercício de um dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores da estrutura organizacional da Secretaria de Fazenda, em relação ao símbolo do cargo, tomado como base de cálculo o limite estabelecido pelo inciso I do artigo 7º:

- a) símbolo DAS-2 - 80% (oitenta por cento);
- b) símbolo DAS-3 e DAS-4 - 75% (setenta e cinco por cento);
- c) símbolo DAS-5 - 70% (setenta por cento);

II - ao Fiscal de Rendas, no exercício de um dos cargos do Grupo Assistência Direta e Imediata, da estrutura organizacional da Secretaria de Fazenda, o limite estabelecido pelo inciso I do artigo 8º;

III - ao Exator no exercício de um dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores da Estrutura organizacional da Secretaria de Fazenda, em relação ao símbolo do cargo, tomado como base de cálculo o limite estabelecido pela alínea "c", inciso II do artigo 7º:

- a) símbolo DAS-2 - 195% (cento e noventa e cinco por cento);
- b) símbolo DAS-3 e DAS-4 - 185% (cento e oitenta e cinco por cento);
- c) símbolo DAS-5 - 175% (cento e setenta e cinco por cento);

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451
C.E.P. 79100 - Campo Grande - MS
Fone (067) 383-3351

* Assinatura Anual..... Cr\$ 6.000,00
* Assinatura Semestral..... Cr\$ 3.000,00
* Assinatura com remessa postal, acrescida de..... Cr\$ 1.500,00
* Número avulso..... Cr\$ 30,00
* Número Atrasado..... Cr\$ 30,00
* Publicações - cm de coluna de 15,5cm... Cr\$ 140,00

OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.

3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

IV - ao Agente de Fiscalização Tributária, no exercício de um dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores da estrutura organizacional da Secretaria de Fazenda, em relação ao símbolo do cargo, tomado como base de cálculo o limite estabelecido pela alínea "a", inciso III, do artigo 79;

- a) símbolo DAS-2 - 300% (trezentos por cento);
- b) símbolo DAS-3 - 335% (trezentos e trinta e cinco por cento);
- c) símbolo DAS-4 - 365% (trezentos e sessenta e cinco por cento);
- d) símbolo DAS-5 - 350% (trezentos e cinquenta por cento);

V - ao Exator, no exercício de um dos cargos do Grupo Assistência Direta e Imediata da estrutura organizacional da Secretaria de Fazenda, os pontos correspondentes a 100% (cem por cento) do limite estabelecido pela alínea "c", inciso II do artigo 79;

VI - ao Agente de Fiscalização Tributária, no exercício de um dos cargos do Grupo Assistência Direta e Imediata da estrutura organizacional da Secretaria de Fazenda, os pontos correspondentes a 180% (cento e oitenta por cento) do limite estabelecido pela alínea "a", inciso III do artigo 79.

§ 1º - A remuneração dos ocupantes dos cargos em comissão não poderá ultrapassar os valores correspondentes ao total de pontos discriminados na "Tabela de Limite de Pontos", constante do anexo deste Decreto.

§ 2º - Não se incluem na remuneração referida no § 1º deste artigo, os valores correspondentes ao vencimento efetivo, ao adicional por tempo de serviço e às vantagens pessoais a que fizer jus o funcionário, ainda que a soma resultante ultrapasse os valores equivalentes aos pontos constantes da citada Tabela."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 27 de janeiro de 1982
PEDRO PEDROSSIAN

Governador
GENTIL ZOCANTE

Secretário de Estado de Fazenda
CAZI ESCAIB

Secretário de Estado de Administração

ANEXO - TABELA LIMITE DE PONTOS
(DECRETO Nº DE DE JANEIRO DE 1982)

1. GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES				
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	PONTOS POR CATEGORIA FUNCIONAL		
		FISCAL DE RENDAS	EXATOR	AG. FISC. TRIBUTÁRIA
1.1 Superintendente	DAS-2	6240	5870	5060
1.2 Inspetor Geral de Finanças	DAS-2	6240	5870	5060
1.3 Coord. Sec. de Planejamento	DAS-3	5492	5184	4889
1.4 Diretor de Diretoria	DAS-4	5038	4730	4685
1.5 Diretor de Administração	DAS-4	5038	4730	4685
1.6 Inspetor Setorial de Finanças	DAS-4	5038	4730	4685
1.7 Assessor I	DAS-4	5038	4730	4685
1.8 Assessor II	DAS-5	4394	4149	4119

2. GRUPO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA				
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	PONTOS POR CATEGORIA FUNCIONAL		
		FISCAL DE RENDAS	EXATOR	AG. FISC. TRIBUTÁRIA
2.1 Assistente I	CAI-1	3089	2889	2709
2.2 Assistente II	CAI-2	2927	2727	2547
2.3 Assistente III	CAI-3	2118	2018	1938
2.4 Assistente IV	CAI-4	2551	2351	2171

DECRETO Nº 1.502 DE 27 DE JANEIRO DE 1982

Altera os critérios de remuneração dos ocupantes das funções gratificadas criadas pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 156 da Lei Complementar nº 2, e no § 1º, artigo 73, da Lei nº 55, ambas de 18 de janeiro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - O funcionário ocupante da função gratificada de Inspetor Fazendário, símbolo DAI-1, Delegado de Fazenda, símbolo DAI-2, e Subdelegado de Fazenda, símbolo DAI-3, criadas pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981, terá a remuneração de que trata o § 1º do artigo 4º desse mesmo Decreto, formada pela soma das seguintes parcelas:

I - valor da referência salarial em que se encontrar classificado;

II - valor do símbolo da função gratificada; e

III - valor da gratificação especial de produtividade fiscal, correspondente ao cargo efetivo, tomados como bases de cálculos os limites estabelecidos pelo artigo 7º do Decreto nº 1087, de 11 de junho de 1981, com a nova redação dada pelo Decreto nº 1.501, de 27 de janeiro de 1982, e apurada com a aplicação dos seguintes critérios e percentuais;

a) ao Fiscal de Rendas, em relação ao símbolo da função gratificada, tomado como base de cálculo o limite estabelecido pelo inciso I do artigo 7º do Decreto citado neste inciso:

- 1) símbolos DAI-1 e DAI-2 - 85% (oitenta e cinco por cento);
- 2) símbolo DAI-3 - 75% (setenta e cinco por cento);

b) ao Exator, em relação ao símbolo da função gratificada, tomado como base de cálculo o limite estabelecido pela alínea "c", inciso II do artigo 7º do Decreto citado neste inciso;

- 1) símbolos DAI-1 e DAI-2 - 225% (duzentos e vinte e cinco por cento);
- 2) símbolo DAI-3 - 195% (cento e noventa e cinco por cento);

c) ao Agente de Fiscalização Tributária em relação ao símbolo da função gratificada, tomado como base de cálculo o limite estabelecido pela alínea "a", inciso III do artigo 7º do Decreto citado neste inciso;

- 1) símbolos DAI-1 e DAI-2 - 445% (quatrocentos e quarenta e cinco por cento);
- 2) símbolo DAI-3 - 385% (trezentos e oitenta e cinco por cento).

§ 1º - A soma dos valores das parcelas a que

Favorecido: S.A. Correio Braziliense

D.O.

Objeto: Assinaturas de jornais

Valor : Cr\$ 48.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II.

- Dia: 18/01/82 - Processo nº 09/000.063/82

Favorecido: Posto Santa Eliza Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor : Cr\$ 6.770,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II.

- Dia: 18/01/82 - Processo nº 09/000.068/82

Favorecido: Antonio Elias

Objeto: Aquisição de jornais

Valor : Cr\$ 24.500,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II.

- Dia: 18/01/82 - Processo nº 09/000.065/82

Favorecido: Viação Aérea de São Paulo

Objeto: Fornecimento de passagens

Valor : Cr\$ 153.599,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso VII.

- Dia: 18/01/82 - Processo nº 09/000.067/82

Favorecido: Viação Motta Ltda.

Objeto: Fornecimento de passagens

Valor : Cr\$ 14.306,80 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II.

- Dia: 18/01/82 - Processo nº 09/000.069/82

Favorecido: José Mansour & Cia. Ltda.

Objeto: Produtos alimentícios

Valor : Cr\$ 24.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II.

- Dia: 18/01/82 - Processo nº 09/000.070/82

Favorecido: Baurupel Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor : Cr\$ 20.500,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 18/01/82 - Processo nº 09/000.075/82

Favorecido: ENERSUL - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A.

Objeto: Fornecimento de Energia Elétrica

Valor : Cr\$ 2.520.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso VII.

- Dia: 18/01/82 - Processo nº 09/000.077/82

Favorecido: Associação dos Criadores do Sul de Mato Grosso

Objeto: Arrendamento de imóveis

Valor : Cr\$ 338.088,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso VIII.

- Dia: 18/01/82 - Processo nº 09/000.079/82

Favorecido: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL

Objeto: Prestação de serviços

Valor : Cr\$ 720.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso VII.

- Dia: 18/01/82 - Processo nº 09/000.080/82

Favorecido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

Objeto: Fornecimento de água e esgotos

Valor : Cr\$ 120.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso VII.

- Dia: 18/01/82 - Processo nº 09/000.081/82

Favorecido: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMAT

Objeto: Despesa com serviços telefônicos

Valor : Cr\$ 2.640.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso VII.

- Dia: 18/01/82 - Processo nº 09/000.082/82

Favorecido: Xerox do Brasil S/A.

Objeto: Locação de bens móveis

Valor : Cr\$ 1.320.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso IV.

- Dia: 18/01/82 - Processo nº 09/000.086/82

Favorecido: Rita Nunes de Macedo

Objeto: Prestação de serviços sem vínculo empregatício

Valor : Cr\$ 10.200,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II.

- Dia: 18/01/82 - Processo nº 09/000.090/82

Favorecido: Ivanilde Corrêa de Oliveira

Objeto: Prestação de serviços sem vínculo empregatício

Valor : Cr\$ 10.200,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II.

- Dia: 18/01/82 - Processo nº 09/000.083/82

Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Objeto: Prestação de serviços

Valor : Cr\$ 360.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso VII.

- Dia: 18/01/82 - Processo nº 09/000.094/82

Favorecido: Marilda Vieira

Objeto: Suprimento a servidor

Valor : Cr\$ 100.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 17/79, art. 18 inciso III.

- Dia: 19/01/82 - Processo nº 09/000.092/82

Favorecido: Carlene Lelis de Souza

Objeto: Prestação de serviços sem vínculo empregatício

Valor : Cr\$ 4.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II.

- Dia: 19/01/82 - Processo nº 09/000.093/82

Favorecido: Xerox do Brasil S/A.

Objeto: Aquisição de material de expediente

Valor : Cr\$ 12.951,90 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II.

- Dia: 19/01/82 - Processo nº 09/000.096/82

Favorecido: Decormatex Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de fechadura

Valor : Cr\$ 4.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II.

- Dia: 19/01/82 - Processo nº 09/000.098/82

Favorecido: Jorge Flauzino Barbosa

Objeto: Suprimento a servidor

Valor : Cr\$ 200.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 17/79, art. 18 inciso III.

- Dia: 19/01/82 - Processo nº 09/000.099/82

Favorecido: Jorge Flauzino Barbosa

Objeto: Suprimento a servidor

Valor : Cr\$ 200.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 17/79, art. 18 inciso V.

- Dia: 20/01/82 - Processo nº 09/000.100/82

Favorecido: Valdomiro Ferreira da Rocha

Objeto: Prestação de serviços

Valor : Cr\$ 10.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II.

- Dia: 20/01/82 - Processo nº 09/000.102/82

Favorecido: Valter Figueiredo

Objeto: Suprimento a servidor

Valor : Cr\$ 20.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 17/79, art. 18 inciso I.

Secretaria de Saúde

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: 1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
através da Secretaria de Estado de Saúde

2. Prefeitura Municipal de Tacuru MS

OBJETO: Desenvolvimento de Atividades Farmaceuticas

VALOR : Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros)

VALIDADE: até 31 de dezembro de 1.982

ASSINATURAS: Rubens Marques dos Santos e Mirosław
Olenski.

Secretaria de Agricultura e Pecuária

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão do empenho

- Processo 06/00006/82 - 18.01.82

Favorecido: Xerox do Brasil S/A

Objeto: Fornecimento de material de consumo

Valor: Cr\$ 10.827,89 - Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79

- Processo 06/00019/82 - 20.01.82

Favorecido: Sociedade Gráfica Editorial Ltda

Objeto: Fornecimento de material de consumo

Valor: Cr\$ 6.500,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79

- Processo 06/00024/82 - 20.01.82

Favorecido: Organizações Martins e Matos Ltda

Objeto: Fornecimento de material de consumo

Valor: Cr\$ 1.250,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79

- Processo 06/00025/82 - 20.01.82

Favorecido: Sociedade Gráfica Editorial Ltda

Objeto: Execução de Serviços Gráficos

Valor: Cr\$ 9.500,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79

- Processo 06/00026/82 - 20.01.82

Favorecido: Gráfica Screen Ltda

Objeto: Execução de Serviços Gráficos

Valor: Cr\$ 354,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79

- Processo 06/00027/82 - 20.01.82

Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto: Renovação de assinatura da Caixa Postal

Valor: Cr\$ 1.200,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79

- Processo 06/00029/82 - 20.01.82

Favorecido: Gráfica Relevo Ltda

Objeto: Execução de Serviços Gráficos

Valor: Cr\$ 16.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79

- Processo 06/00030/82 - 21.01.82

Favorecido: Tipografia e Editora Vitória Régia

Objeto: Fornecimento de material de consumo

Valor: Cr\$ 4.800,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79

- Processo 06/00031/82 - 21.01.82

Favorecido: Atacadão S/A

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios

Valor: Cr\$ 34.900,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79

- Processo 06/00033/82 - 21.01.82

Favorecido: Irmãos Marini

Objeto: Fornecimento de material de consumo

Valor: Cr\$ 550,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79

Procuradoria Geral da Justiça

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Autorizo a despesa e a emissão do empenho

- Dia 26 de janeiro de 1982 - Processo nº 10/032/82

Favorecida: SUDOESTE - INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: fornecimento de materiais

Valor: CR\$72.159,98 (Setenta e Dois Mil, Cento e Cincoenta e Nove Cruzeiros e Noventa e Oito Centavos)

Amparo Legal: Decreto-lei nº 19/79 - artigo 8º, inciso II, com a nova redação dada pela Lei nº 316/81, artigo 1º

- Dia 26 de janeiro de 1982 - Processo nº 10/033/82

Favorecida: SUDOESTE - INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: prestação de serviços

Valor: CR\$7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros)

Amparo Legal: Decreto-lei nº 19/79 - artigo 8º, inciso II, com a nova redação dada pela Lei nº 316/81, artigo 1º

- Dia 26 de janeiro de 1982 - Processo nº 10/034/82

Favorecida: XEROCOPIA LTDA.

Objeto: prestação de serviços

Valor: CR\$2.965,00 (Dois Mil e Novecentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros)

Amparo Legal: Decreto-lei nº 19/79 - artigo 8º, inciso II, com a nova redação dada pela Lei nº 316/81, artigo 1º

Autorizo a emissão das Notas de Provisão

- Dia 22 de janeiro de 1982 - Processo nº 10/031/82

Unidade Gestora de Destino: Secretaria de Administração

Valor: PV nº 0001 - 3.1.1.1. - CR\$199.000.000,00

PV nº 0002 - 3.1.1.3. - CR\$ 12.762.000,00

PV nº 0003 - 3.2.5.3. - CR\$ 293.000,00

Amparo Legal: Lei nº 208, de 08 de janeiro de 1981

Administração Indireta

DERSUL

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº DOB-14/81

Dispõe acerca da venda de passagens aos professores e estudantes que utilizarem em caráter habitual, o transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso do Sul.

LEI Nº 265 DE 15.09.81

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, em consonância com o Artigo 107 do Decreto nº 1024 de 21 de maio de 1981, expede a presente Instrução às Empresas delegatárias do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

CAPÍTULO I

DO DESCONTO NO PREÇO DA PASSAGEM

Art. 1º Aos professores de 1º e 2º graus e aos alunos de qualquer grau que utilizarem, em caráter habitual, o transporte coletivo intermunicipal, serão concedidos, mediante exibição de documentos fornecidos pelo estabelecimento onde lecionar ou onde estiver matriculado, desconto de 50% (cinquenta por cento) nas passagens das linhas intermunicipais no Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único - Caracteriza-se caráter habitual quando houver uso contínuo do transporte coletivo intermunicipal entre duas ou mais localidades previamente estabelecidas.

Art. 2º Os que se encontrarem na situação do Artigo acima, deverão dirigir-se ao escritório da empresa delegatária do transporte coletivo até o dia 05 (cinco) de cada mês, munidos dos seguintes documentos:

- a - Declaração de domicílio residencial;
- b - Atestado de matrícula e frequência da escola onde estiver matriculado;
- c - 02 (duas) fotos 3 x 4, recente;
- d - Atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino onde lecionar.

Art. 3º De posse dos documentos, a empresa emitirá a Carteira de Identificação, constando o percurso autorizado.

Parágrafo Único - Havendo mais de um percurso, automaticamente deverá ser emitida uma nova identificação.

Art. 4º Efetuando o Cadastro de professor ou estudante a Empresa emitirá o VALE-VIAGEM, com dia, mês e ano correspondentes a cada um, que será pago antecipadamente.

Art. 5º Cada VALE-VIAGEM terá validade somente para o dia, mês e ano determinados, com exceção dos domingos e feriados.

Art. 6º O preço da passagem será calculado com base no coeficiente tarifário vigente e terá a seguinte fórmula:

Coeficiente tarifário = 2 x distância + 5% ISTR + 4,5% da Taxa de Fiscal

lização e Segurança de Tráfego Rodoviário + Seguro Facultativo.

Art. 79 Quando houver majoração da tarifa, o preço da passagem aos professores e estudantes não sofrerá acréscimo aqueles em posse do VALE-VIAGEM até nova aquisição.

Art. 89 Na aquisição da Carteira de Identificação, o interessado pagará Taxa correspondente a 20% (vinte por cento) da UFER MS vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99 As dúvidas ou omissões, por ventura suscitadas, serão dirimidas pela Divisão de Tráfego Rodoviário, responsável no que lhe couber, pelo cumprimento desta Instrução Administrativa.

Esta Instrução Administrativa foi aprovada pelo Conselho Administrativo em 21.12.81 e entrará em vigor a partir de 21.12.81.

ENGº ANTONIO CARLOS VASQUES
DIRETOR GERAL

Impressão tipográfica logotipo da empresa	Foto 3 x 4
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO LEI 265 de 15/09/81	
Nº _____ VALIDADE _____	ITINERÁRIO AUTORIZADO _____
NOME _____	CATEGORIA _____
EMPRESA _____	

Extrato de Contrato CPSP nº 90/81-FJU, de 26 de Outubro de 1.981, entre o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, e a Firma FERNANDO PORTILHO.

OBJETO: Reforma de ponte de madeira sobre o Rio Anhanduí, na Rodovia R/BR-267, trecho: Fazenda Flor - Rio Anhanduí-Entº BR/267, numa extensão de 58,0 metros, conforme especificações do Edital nº 77/81 e anexos.

VALOR: CR\$ 1.739.189,75 (hum milhão, setecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos).

RECURSOS: Programa de Trabalho: 16.88.5311.024.05, Natureza de Despesa: 4.1.1.5-01, Nota de Empenho nº 4.238/81, no valor de CR\$ 1.739.189,75 (hum milhão, setecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos).

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

TERRASUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

- Autorizo despesa e emissão de Nota de Empenho

Processo nº 10.001/82 - Data 04.01.82

Favorecido: Anizio Vicente de Paula e Cia Ltda

Objeto: Aquisição de Combustível

Valor: Cr\$ 25.500,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19-Art. 89-Inciso II

Processo nº 10.002/82 - Data 05.01.82

Favorecido: Nelson Almirão Gordin

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$ 35.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 17 -Art. 18

Processo nº 10.056/82 - Data 21.01.82

Favorecido: Namour e Cia Ltda

Objeto: Transferência de Telefone

Valor: Cr\$,4.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19-Art.89- Inciso II

Processo nº 10.062/82 - Data 22.01.82

Favorecido: Melo e Cia Ltda

Objeto: Aquisição de Material de Consumo

Valor: Cr\$ 28.301,90 - Amparo Legal:Dec.Lei nº 19-Art.89 Inciso II

Processo nº 10.063/82 - Data 22.01.82

Favorecido: Associação Matogrossense Pró Amparo e Rec. dos encarcerados

Objeto: Ref. encadernação D.O.

Valor: Cr\$ 4.500,00 - Amparo Legal: Dec. Lei nº 19- Art. 89 inciso II

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 04/01231/81,

R E S O L V E:

Conceder a **EDSON ZANATA**, Professor, Classe A-A, Nível III-III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria - de Educação, em Nova Andradina, progressão funcional para o nível V-V, a partir de 01 de setembro de 1981, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 04/01220/81,

R E S O L V E:

Conceder a **NAIR YUKIKO OSHIRO**, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Dourados, progressão funcional para o nível III, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021 de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 04/01221/81,

R E S O L V E:

Conceder a **NEUZA OSIRO**, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Dourados, progressão funcional para o nível V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 04/01584/81,

R E S O L V E:

Conceder a **ELENICE BATISTA LIMA DE OLIVEIRA**, Professora Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Três Lagoas, progressão funcional para o nível V, a partir de 01.09.81, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar

nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 04/01301/81.

R E S O L V E:

Conceder a PAULO MARTINS, Professor, Classe A-A, Nível III-III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, em Nova Andradina, progressão funcional para o Nível V-V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento no artigo 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 04/02046/81,

R E S O L V E:

Conceder a JÚLIA MARQUES DA SILVA, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, progressão funcional para o Nível III, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 04/01099/81.

R E S O L V E:

Conceder a ZORAIDE FLORES DO NASCIMENTO, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Rio Brilhante, progressão funcional para o Nível III, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento no artigo 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/26190/81,

R E S O L V E:

Conceder a ROSANA ASSUNÇÃO ANDERSON, Professora, Classe A-A, Nível I-I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Fátima do Sul, progressão funcional para o nível V-V, a partir de 01.09.81, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/19551/81,

R E S O L V E:

Conceder a LUZIA VANDA NUNES DIAS, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria

de Educação, em Corumbá, progressão funcional para o Nível V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento no artigo 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/20707/81,

R E S O L V E:

Conceder a MARINALVA MAIA, Professora, Classe A-A, Nível III-III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Nova Andradina, progressão funcional para o nível V-V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/19574/81,

R E S O L V E:

Conceder a PAULO ROBERTO MARQUES PEREIRA, Professor, Classe A, Nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, em Aquidauana, progressão funcional para o nível V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/19570/81,

R E S O L V E:

Conceder a ZÉLIA NAKASONE TERUYA, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, progressão funcional para o nível V, a partir de 01.09.81, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/19.532/81,

R E S O L V E:

Conceder a ELZA MARIA DE CARVALHO, Professora, Classe A-A, Nível I-I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, progressão funcional para o nível III-III, a partir de 01 de setembro de 1981, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/19558/81,

R E S O L V E:

Conceder a WANDA KRAWIEC, ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, Classe A, Nível II, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, progressão funcional para o nível III, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da

Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/19540/81,

R E S O L V E:

Conceder a KIYOKO IWAYA TAMBA, Professora, Classe A-A, Nível III-III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, progressão funcional para o nível V-V, a partir de 01.09.81, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/19538/81,

R E S O L V E:

Conceder a CÉLIA DE OLIVEIRA NUNES, Professora, Classe A, Nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, progressão funcional para o nível V, a partir de 01.09.81, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021 de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/19598/81,

R E S O L V E:

Conceder a GENOVEVA NOGUEIRA CUBEL, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, progressão funcional para o nível V, a partir de 01.09.81, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/27992/81,

R E S O L V E:

Conceder a MARIA IVETE DA SILVA, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Rio Brilhante, progressão funcional para o nível III, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/18403/81,

R E S O L V E:

Conceder a APARECIDA GRAVA PIMENTA DOS REIS, Professora, Classe A-A, Nível III-III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Dourados, progressão funcional para o nível V-V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a

15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/19579/81,

R E S O L V E:

Conceder a MARIA LÚCIA DA SILVA, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Tacuru, progressão funcional para o nível V, a partir de 01.09.81, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/19569/81,

R E S O L V E:

Conceder a MIREN BEATRIZ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Professora, Classe A - Nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, progressão funcional para o nível V, a partir de 01.09.81, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021 de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/19634/81,

R E S O L V E:

Conceder a MARIA APARECIDA ANDRADE MOTTA, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Eldorado, progressão funcional para o nível III, a partir de 01.09.81, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/25910/81.

R E S O L V E:

Conceder a DIVA MARIA SANCHES BETTIOL, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Cassilândia, progressão funcional para o Nível III, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento no artigo 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/19762/81,

R E S O L V E:

Conceder a MARIA EUZEBIA GONÇALVES OGÉDA, Professora, Classe A-A, Nível I-I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Dourados, progressão funcional para o nível V-

-V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/18585/81.

R E S O L V E:

Conceder a ZILDA APARECIDA DA SILVA, Professora Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Dourados, progressão funcional para o Nível V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento no artigo 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/19572/81,

R E S O L V E:

Conceder a TANIA MARA ROSSINI, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Dourados, progressão funcional para o nível V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/21795/81,

R E S O L V E:

Conceder a APARECIDA DE QUEIROZ BURDIN, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Dourados, progressão funcional para o nível II, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/19441/81,

R E S O L V E:

Conceder a CLAUDINA DE JESUS BARNABÉ, Professora, Classe A-A, Nível I-I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Caarapó, progressão funcional para o nível V-V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/00696/81.

R E S O L V E:

Conceder a MARIA FERREIRA CAVALCANTE, Professora, Classe A-A, Nível I-I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Se-

taria de Educação, em Glória de Dourados, progressão funcional para o nível V-V, a partir de 01.09.81, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/15041/81,

R E S O L V E:

Conceder a JOÃO BORGES RIBEIRO, Professor, Classe A-A, Nível III-III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, em Glória de Dourados, progressão funcional para o nível V-V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/15047/81

R E S O L V E:

Conceder a MARIA LICA GOMES DE OLIVEIRA, Professora, Classe A-A, Nível III-III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Deodápolis, progressão funcional para o Nível V-V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento no artigo 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/00308/81,

R E S O L V E:

Conceder a DALVA JORGE DE OLIVEIRA, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Fátima do Sul, progressão funcional para o nível V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/01329/81,

R E S O L V E:

Conceder a EURICLEA AZEVEDO NOGUEIRA, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Aparecida do Tabuado, progressão funcional para o nível V, a partir de 01.09.81, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/01221/81,

R E S O L V E:

Conceder a MARIA APARECIDA LEMOS STAGLIANO, Professora, Classe A, Nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Se-

cretaria de Educação, em Paranaíba, progressão funcional para o nível V, a partir de 01.09.81, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/01220/81,

R E S O L V E:

Conceder a ADLA MARIA DE MOURA CASTRO, Professora, Classe A-A, Nível I -I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Cassilândia, progressão funcional para o nível V-V, a partir de 01.09.81, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/02007/81,

R E S O L V E:

Conceder a ALCI NOGUEIRA DA CUNHA, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Cassilândia, progressão funcional para o nível V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/14387/81,

R E S O L V E:

Conceder a SONIA SELINA DE SOUZA SILVA, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Paranaíba, progressão funcional para o nível V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/03469/81,

R E S O L V E:

Conceder a MARINALVA GIL ALVES DE ARRUDA, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Corumbá, progressão funcional para o nível V, a partir de 01.09.81, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/01038/81,

R E S O L V E:

Conceder a ERANI MAGNO DUARTE, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Corumbá, progressão funcional para o nível V, a partir de 01.09.81, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/00460/81,

R E S O L V E:

Conceder a ANTONINA DA COSTA DAMACENO, Professora, Classe A, Nível III do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Corumbá, progressão funcional para o nível V, a partir de 01.09.81, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/00834/81,

R E S O L V E:

Conceder a TEREZINHA SOARES GUIMARÃES BRITES, Professora Classe A, Nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Corumbá, progressão funcional para o nível V, a partir de 01.09.81, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4 de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/00861/81,

R E S O L V E:

Conceder a DALVA MAIA SIRAVEGNA, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Naviraí, progressão funcional para o nível III, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/05738/81,

R E S O L V E:

Conceder a DILZA FERREIRA DA SILVA, Professora, Classe A, Nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, progressão funcional para o nível V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/06002/81,

R E S O L V E:

Conceder a LUCI NERI DA MATTA, Professora, Classe A, Nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Corumbá, progressão funcional para o nível V, a partir de 01.09.81, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/05187/81,

R E S O L V E:

Conceder a SÔNIA DA CUNHA URT, Professora, Classe A, Nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Corumbá, progressão funcional para o nível VI, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/18370/81,

R E S O L V E:

Conceder a MARLENE LOPES DE OLIVEIRA, Professora, Classe A-A, Nível I-I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Três Lagoas, progressão funcional para o nível V-V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/19640/81,

R E S O L V E:

Conceder a HELGA BURGER DELLAMAGNA, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Três Lagoas, progressão funcional para o nível V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/27155/81,

R E S O L V E:

Conceder a BENEDITA PEREIRA DOS SANTOS, Professora, Classe A, Nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Aquidauana, progressão funcional para o nível V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/16310/81,

R E S O L V E:

Conceder a EDSON STEFANO TAKAZONO, Professor, Classe A-A, Nível III-III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, em Anaurilândia, progressão funcional para o nível V-V, a partir de 01.09.81, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/01326/81.

R E S O L V E:

Conceder a ANA ÁRTICO PERIA, Professora, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Aparecida do Tabuaço, progressão funcional para o Nível V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento no artigo 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/06155/81.

R E S O L V E:

Conceder a Nanci Barbosa Galindo Spigotti, Professora, Classe A-A, Nível II-II, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Anaurilândia, progressão funcional para o Nível III-III, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento no artigo 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/15032/81,

R E S O L V E:

Conceder a HÉLIO AZEVEDO LIMA, Professor, Classe A-A, Nível III-III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, em Deodápolis, progressão funcional para o nível V-V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 13/12627/81,

R E S O L V E:

Conceder a TEREZINHA APARECIDA MACHADO DE ARAÚJO, Professora, Classe A, Nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Dourados, progressão funcional para o nível V, a partir de 01 de fevereiro de 1982, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

Secretaria de Administração

Resolução /SAD de 26 de janeiro de 1982

O Secretário de Estado de Administração, usando da atribuição que lhe confere o artigo 259, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, combinado com as disposições do Decreto nº 1028, de 26 de maio de 1981,

R E S O L V E :

Designar os Assistentes Jurídicos EDIR DA MATA SILVA, MILTON DE FRANÇA MORAIS e JOANA RAMOS DA SILVA CRUZ, todos funcionários da Junta de Inquéritos Administrativos, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar ilícito administrativo que teria sido praticado na área da Secretaria de Fazenda, envolvendo o servidor WILSON PIRES DE ALMEIDA, Exator, símbolo EE-III, lotado na Exatoria de Campo Grande (Proc. nº 04/00121/82-SAD).

Designar os Assistentes Jurídicos MILTON DE FRANÇA MORAIS, EDIR DA MATA SILVA e JOANA RAMOS DA SILVA CRUZ, todos funcionários da Junta de Inquéritos Administrativos, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar ilícito administrativo que teria sido praticado na área da Secretaria de Fazenda, envolvendo os servidores FRANCISCO ALVES DA SILVA e EIMAR SCHRODER ROSA, Fiscal de Rendas, A-39, e Agente Fazendário, símbolo AF, respectivamente, lotados na Superintendência de Administração Tributária, nesta Capital (Proc. 04/00119/82-SAD).

Designar os Assistentes Jurídicos JOANA RAMOS DA SILVA CRUZ, MILTON DE FRANÇA MORAIS e EDIR DA MATA SILVA, todos funcionários da Junta de Inquéritos Administrativos, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar ilícito administrativo que teria sido praticado na área da Secretaria de Fazenda, envolvendo o servidor CREDENIR GONÇALVES GO DOY, Agente Fazendário, símbolo AF, lotado na 1ª. Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Campo Grande-MS (Proc. 04/00120/82-SAD).

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL, USANDO DA COMPETÊNCIA DELEGADA PELA RESOLUÇÃO/SAD/Nº 038, DE 28 DE ABRIL DE 1981.

- Proc. nº 13/16439/81 - CRISTINA LOURES BUENO BELLE, Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, em Amambai, requer licença por 02 (dois) anos para tratar de interesses particulares. - "Indefiro. Em 24/01/82."

- Proc. nº 13/16751/81 - ILZA GOMES SOARES, ex-servidora do Estado de Mato Grosso do Sul, requer enquadramento no Quadro Permanente. - "Indefiro. Em 24/01/82."

- Proc. nº 13/13923/81 - JULIA MARQUES SILVA, Especialista de Educação, classe A, nível II, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, requer gratificação adicional por tempo de serviço. - "Indefiro. Em 24/01/82."

- Proc. nº 04/01531/81 - NELCI SECCHI PALLAORO, Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, em Amambai, requer gratificação adicional por tempo de serviço. - "Indefiro. Em 24/01/82."

- Proc. nº 09/501.550/81 - EVALDO JOSÉ ALVES, Técnico em Assuntos Educacionais, classe A, referência 39, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Segurança Pública, em Três Lagoas, requer gratificação adicional por tempo de serviço. - "Indefiro. Em 24/01/82."

- Proc. nº 09/501.590/81 - JAIME CANDIDO, Inspetor de Polícia Civil, classe A, referência 30, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Segurança Pública, em Três Lagoas, requer gratificação adicional por tempo de serviço. - "Indefiro. Em 24/01/82."

- Proc. nº 13/16206/81 - TOMÁZIA RODRIGUES NUNES, Contínuo, classe A, referência 6, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, em Amambai, requer 50% (cinquenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço. - "Indefiro. Em 24/01/82."

- Proc. nº 09/50602/81 - MARIA APARECIDA DA SILVA, Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Segurança Pública, em Três Lagoas, requer gratificação adicional por tempo de serviço. - "Indefiro. Em 24/01/82."

- Proc. nº 13/19975/81 - EDNA RODRIGUES DE VASCONCELOS, Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, em Corumbá, requer licença por 02 (dois) anos para tratar de interesses particulares. - "Indefiro. Em 24/01/82."

- Proc. nº 09/501.606/81 - INOCÊNCIO MACIEL, Inspetor de Polícia, classe A, referência 30, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Segurança Pública, em Três Lagoas, requer gratificação adicional por tempo de serviço. - "Indefiro. Em 24/01/82."

- Proc. nº 14/3407/81 - MARIA FERNANDES DE SOUZA, Atendente, classe A, referência 9, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Saúde, em Itaporã, requer gratificação adicional por tempo de serviço. - "Indefiro. Em 24/01/82."

- Proc. nº 13/17685/81 - VITALINA TEODORO DE SOUZA SANTOS, Professor leigo, classe A, referência 5, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, em Pedro Gomes, requer gratificação adicional por tempo de serviço. - "Indefiro. Em 24/01/82."

- Proc. nº 13/15897/81 - MARIA AUXILIADORA MEIRA, Técnico em Assuntos Educacionais, classe A, referência 39, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, requer gratificação adicional por tempo de serviço. - "Indefiro. Em 24/01/82."

- Proc. nº 13/05152/81 - ABIGAIL RESENDE MOREIRA, Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, requer readaptação funcional. - "Indefiro. Em 24/01/82."

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL, USANDO DA COMPETÊNCIA DELEGADA PELA RESOLUÇÃO/SAD/Nº 038, DE 28 DE ABRIL DE 1981.

- Proc. nº 13/11445/81 - Autorizo a averbação, para fins de aposentadoria, de 986 (novecentos e oitenta e seis) dias, ao tempo de serviço de ALEXANDRINO DOS SANTOS MAURO, Professor, classe A, nível VII, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Educação, em Corumbá, referente ao período prestado ao Serviço Público Estadual anteriormente a 07 de junho de 1967, com fundamento no parágrafo único do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com redação dada pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 3, de 10 de novembro de 1980.

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 11 DE JANEIRO DE 1982.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, CARMINDA BARBOSA MARTINS, Professora Classe A, Nível V, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "São José", no município de Cassilândia, para que passe a servir na Escola Estadual de 1º Grau "Afonso Xavier Trannin", no município de Três Lagoas. (Proc. 13/00527/82).

Remover, a pedido, MARIA TEREZA MANRIQUE CRISANTE, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Padre José Anchieta", no município de Caarapó, para que passe a servir em unidade escolar no município de Dourados. (Proc. 13/00538/82).

Remover, a pedido, BERTIDES AGUIAR FERREIRA, Professora Classe A, Nível III, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Antonio João Ribeiro", no município de Itaporã, para que passe a servir em unidade escolar, no município de Dourados. (Proc. 13/00542/82).

Remover, a pedido, WILMA MARIA ROMERO BELOTO, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Frei João Damasceno", no município de Caarapó, para que passe a servir na Escola Estadual de 1º Grau "Maria da Glória Muzzi Ferreira", no município de Dourados. (Proc. 13/00543/82).

Remover, a pedido, ANALLIA DE SOUZA, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Frei João Damasceno" no município de Caarapó, para que passe a servir em unidade escolar no município de Dourados. (Proc. 13/00540/82).

Remover, a pedido, ANTONIO BEZERRA DA SILVA, Professor, Classe A, Nível I, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Grau "Senador Saldanha Derzi", no município de Itaporã, para que passe a servir na Escola Estadual de 1º Grau "Maria da Glória Muzzi Ferreira", no município de Dourados. (Proc. 13/00541/82).

Remover, a pedido, JOANA PRADO MEDEIROS, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Antonio Coelho" no município de Rio Brilhante, para que passe a servir em unidade escolar, no município de Dourados. (Proc. 13/00544/82).

Remover, a pedido, DILMA SELHORST DOS SANTOS, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Grau "Senador Saldanha Derzi", no município de Itaporã, para que passe a servir na Escola Estadual de 1º Grau "Maria da Glória Muzzi Ferreira", no município de Dourados. (Proc. 13/00535/82).

Remover, a pedido, MARILEI MACHADO DE MORAIS, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Arcênio Rojas", no município de Caarapó, para que passe a servir em unidade escolar no município de Dourados. (Proc. 13/00536/82).

Remover, a pedido, RUTE IZABEL SIMÕES, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Francisco de Assis" no município de Itaporã, para que passe a servir em unidade escolar no município de Dourados.

Remover, a pedido, MARIA APARECIDA BATISTA MORAES, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Cândido Lemes dos Santos", no município de Caarapó, para que passe a servir em unidade escolar no município de Dourados.

RESOLUÇÃO/SE DE 12 DE JANEIRO DE 1982.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

buições legais,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, CARMÊN CELENE DOS SANTOS E PAULA, Professora, Classe A-A, Nível V-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Grau "Wladislau Garcia Gomes", no município de Paranaíba, para que passe a ministrar aulas em unidade escolar no município de Três Lagoas. (Proc. 13/00416/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 13 DE JANEIRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 687 de 24 de setembro de 1980 e com fundamento no artigo 113 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Conceder doze (12) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a ANA MARIA LIMA MENDONÇA, RG nº 063.428, Professora, Classe-AA, Nível-III III, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Nicolau Fragelli", no município de Campo Grande, a partir de 12 de maio de 1981 (Processo/SE-10764/81).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a ANTONIO GINO DA SILVA, RG nº 027.557, Contínuo Classe-A, Referência 6, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dona Consuelo Muller", no município de Campo Grande, a partir de 14 de agosto de 1981 (Processo/SE-23302/81).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a YOLANDA MAIOLINO MORAES, RG nº 233.292, Auxiliar de Serviços Diversos, Classe-A, Referência 6, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "General Malan", no município de Campo Grande, a partir de 20 de outubro de 1981 (Processo/SE-26703/81).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a ANTENOR PEIXOTO FREIRE GIRALDES, RG nº 319977, Auxiliar de Serviços Diversos, Classe-A, Referência 6, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Aral Moreira", no município de Antonio João, a partir de 23 de novembro de 1981 (Processo/SE-30113/81).

Conceder sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a NATAIR DE AQUINO APOLINÁRIO, RG nº 051972, Artífice de Copa e Cozinha, Classe-A, Referência 6, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Professor José Barbosa Rodrigues", no município de Campo Grande, a partir de 12 de novembro de 1981 (Processo/SE-27559/81).

Conceder vinte e um (21) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a SHIRLEI DE LIMA PEDROSA, RG nº 48.658, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Mestre Frederico Libermann", no município de Campo Grande, a partir de 05 de novembro de 1981 (Processo/SE-27914/81).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a MARIA PRADO MARQUES DE SOUZA, RG nº 140.052, Artífice de Copa e Cozinha, Classe-A, Referência 6, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maria Eliza Bocayuva Corrêa da Costa", no município de Campo Grande, a partir de 14 de setembro de 1981 (Processo/SE-23032/81).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a JOÃO IGNÁCIO DA COSTA, RG nº 1830, Professor, Classe-AA, Nível-VII VII, lotado na Agência Especial de Educação de Campo Grande, a partir de 25 de novembro de 1981 (Processo/SE-29938/81).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a ILKA CORRÊA MALUF, RG nº 071.147, Especialista de Educação, Classe-A, Nível-II, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maria Constança Barros Machado", no município de Campo Grande, a partir de 27 de novembro de 1981 (Processo/SE-29581/81).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a MARIA INÊS SILVÉRIO PIRES ALVES, RG nº 102425,

Professora, Classe-C, Referência 15, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Martinho Lutero", no município de Campo Grande, a partir de 15 de novembro de 1981 (Processo/SE-28139/81).

Conceder quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a MARIA PRADO MARQUES DE SOUZA, RG nº 140.052, Artífice de Capo e Cozinha, Classe A, Referência 6, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maria Eliza Bocayuva Corrêa da Costa", no município de Campo Grande, a partir de 22 de outubro de 1981 (Processo/SE-26286/81).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a CIRLEY DA SILVA SOUZA, RG nº 136075, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Coronel Felipe de Brum", no município de Amambai, a partir de 30 de novembro de 1981 (Processo/SE-29677/81).

RESOLUÇÃO/SE DE 18 DE JANEIRO DE 1982.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, MARIA CANDIDA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos, Classe A, Ref.06, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "João Fernandes", no município de Maracaju, para que passe a servir na Escola Estadual de 1º e 2º Grau "Lucia Martins Coelho", no município de Campo Grande. (Proc. 13/25449/81).

Remover, a pedido, MARCIA MARIA ABUJANRA DA SILVA, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, lotada na Agência Regional de Educação de Ponta Porã, para a Agência Regional de Educação de Campo Grande (Proc. 13/29.586/81).

Remover, a pedido, ANA MARIA BORGES JANOTTO, Especialista de Educação, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Antonio Nogueira da Fonseca", no município de Terenos, para que passe a servir na Agência Regional de Educação de Campo Grande, no município de Campo Grande. (Processo nº 13/30.022/81).

RESOLUÇÃO/SE DE 19 DE JANEIRO DE 1982.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, MARLENE QUEIROZ CARDOSO, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, da função gratificada de Secretária, Símbolo DA1-10, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º Grau "João Fernandes", no município de Maracaju, com validade a partir de 23 de dezembro de 1981, para a qual fora designada através da Resolução/SE de 15.06.81, publicada no Diário Oficial de 26 de junho de 1981. (Proc. 13/28.839/81)

RESOLUÇÃO/SE DE 21 DE JANEIRO DE 1982.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, APARECIDA DIAS DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Diversos, Classe A, Nível 06, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Grau "José Serafim Ribeiro, no município de Jaraguari, para que passe a servir na Agência Regional de Educação de Campo Grande. (Proc. 13/00545/82).

Remover, a pedido, ARLETE MAGALHÃES ALBUQUERQUE, Professora, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Grau "Ernesto Solon Borges" no município de Bandeirante, para que passe a servir em unidade escolar no município de Campo Grande. (Proc. 13/00405/82).

Remover, a pedido, MARGARIDA MARIA PARRON DO PRADO, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Grau "Ernesto Solon Borges", no município de Bandeirante, para que passe a servir na Escola Estadual de 1º Grau "Alvaro Martins Neto", no município de Campo Grande, designando-a para exercer a função de Supervisora Escolar na referida escola. (Proc. 13/01077/82).

APOSTILAS DA SECRETÁRIA DE ESTADO:

Na Resolução/SE de 14 de janeiro de 1981, publicada no Diário Oficial nº 508, de 16 de janeiro de 1981, que designou ZEUDIR APARECIDA PEREIRA, para ocupar a função gratificada de Secretária de Escola Estadual de 1º e 2º Graus "João Ponce de Arruda", no município de Ribas do Rio Pardo, foi feita a seguinte apostila: "Onde se lê: Agente Administrativo, Classe A, Referência 14, leia-se: Assistente de Administração, Classe A, Referência 25. Em, 21.01.82".

Tribunal de Contas

P O R T A R I A Nº 200/82

O CONSELHEIRO CARLOS RONALD ALBANEZE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 39 inciso XIX da Resolução TC/MS Nº 01 de 11 de junho de 1.980;

R E S O L V E:

Designar os servidores: José Fernando Godoy, João Hugo Abreu Gondim e Clineu de Alcântara, sendo o primeiro Chefe da Equipe, para realizar a Inspeção Extraordinária na Prefeitura Municipal de Iguatemi, conforme Decisão Simples Nº 187/81, de 17 de novembro de 1981 Processo Nº TC-1726/81.

P O R T A R I A Nº 201/82

O CONSELHEIRO CARLOS RONALD ALBANEZE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 39 inciso XIX da Resolução TC/MS Nº 01 de 11 de junho de 1.980;

R E S O L V E:

Designar os servidores: Albertino Rodrigues Russo, Edson Alberto Valêncio e José da Silva Barbosa, sendo o primeiro Chefe da Equipe, para realizar a Inspeção Extraordinária na Prefeitura Municipal de Sidrolândia, conforme Decisão Simples Nº 189/81, de 17 de novembro de 1.981, Processo TC - 1173/81.

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Tomada de Preços nº 01/82.

Autos nº 56/82.

A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, Edital nº 01/82, às 14:00 horas do dia 04 de fevereiro de 1981, na rua Cândido Mariano, 1636, 1º andar, nesta cidade, visando contratar empresa para efetivar a manutenção da maquinaria nos Foruns da Comarca de Campo Grande e Secretaria do Tribunal de Justiça. Os interessados deverão se dirigir ao endereço supra, no horário das 13:00 às 17:00 horas, para receberem o Edital que contém maiores informações.

Campo Grande, 26 de janeiro de 1982.

a) Márcia Aparecida Barros Xavier.
Diretora da S.C.F.

Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 25 DE JANEIRO DE 1982.

PORTARIA Nº 135/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho,
Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Admitir SUELI FRAGNAN DA SILVA para exercer o cargo de Auxiliar do Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais, símbolo JEAT-501-2, do foro extrajudicial da comarca de Ivinhema, MS, do quadro permanente do Estado, nos termos do art. 1º, I, combinado com o art. 50, ambos da Lei nº 274, de 26.10.81, publicada no D.O. de 27.10.81.

Registre-se, Cumpra-se.

O Dr. Atapoã da Costa Feliz, Juiz de Direito da 2ª. Vara da comarca de Paranaíba, em substituição legal nesta comarca de Cassilândia, na forma da lei, etc...

PORTARIA Nº 03/82

R E S O L V E, em face do que lhe foi requerido pelo Sr. DIER DE FREITAS QUEIROZ, titular do Cartório do 2º Ofício desta comarca, SOBRESTAR "sine dia", por necessidade do serviço cartorário, as férias que lhe foram concedidas por este Juízo, pela Portaria nº 08/81, de 16.11.81, e que deveriam ser gozadas no período de 02 a 31 de janeiro fluente.

Registrada e publicada, CUMpra-SE.

Dada e passada nesta cidade de Cassilândia, aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982).

(a) Dr. Atapoã da Costa Feliz
Juiz de Direito

Departamento de Divisão Correicional da Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de janeiro de 1982.

a) Bel. Syrene Barcelo de Souza
Diretora Deptº de Div. Correicional

Departamento Judiciário Cível

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 21.01.82.

AUTOS ENCAMINHADO AO RELATOR:

EXMO. SR. DES. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA.

1- Apelação Cível nº 147 - classe II "n" - Capital. Apelante: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A. (Adv. Drs. Vera Lúcia Benigno dos Santos e outros); Apelado: Antonio de Araújo Chaves (Advogado em causa própria).

Campo Grande, 26 de janeiro de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 25.01.82.

AUTOS ENCAMINHADO À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

1- Apelação Cível nº 147 - classe II "n" - Capital. Apelante: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A. (Adv. Drs. Vera Lúcia Benigno dos Santos e outros); Apelado: Antonio de Araújo Chaves (Advogado em causa própria).

Campo Grande, 26 de janeiro de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

01- Apelação Criminal, Classe I, "1", nº 322/81, Arq. 54. Naviraí. Apelante: Miguel Alves Pereira (adv. drs. Antônio Carlos Klein, Wagner Rodrigues Costa e Sueli Erminia Belão). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

fls. 220.

Junte-se. Em face da renúncia ao direito de recorrer, determino a baixa dos autos à Comarca de origem, com as cautelas de praxe.

C.G. 25-1-82.

(a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente.

02- Apelação Criminal, Classe I, "1", nº 330/81, Arq. 55. Naviraí. Apelante: Miguel Alves Pereira (adv. drs. Antônio Carlos Klein e Sueli Erminia Belão). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

fls. 215.

Junte-se. Em face da renúncia ao direito de recorrer, determino a baixa dos autos à Comarca de origem, com as cautelas de costume.

C.G. 25-1-82.

(a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 26 de janeiro de 1982.

a) Margarida Machado Maranhão da Rosa
Diretora do Departamento, em exercício

a) Elder Pereira Corrêa
Chefe da Seção de Expediente

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Recurso Ordinário nº 027/82 (Habeas Corpus, Classe I, "a", nº 482/81, Arq. 293. Campo Grande. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa). Recorrente: Edmundo Marques de Oliveira (adv. dr. Marcelo Geraldo Trad). Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado.

fls. 48.

Junte-se. Dê-se vista à douta Procuradoria Geral da Justiça.

C.G. 25/1/82.

(a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 25 de janeiro de 1982.

a) Margarida Machado Maranhão da Rosa
Diretora do Departamento, em exercício

a) Elder Pereira Corrêa
Chefe da Seção de Expediente

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição do seguinte feito criminal:

TURMA ESPECIAL

01- Habeas Corpus nº 508/82 - classe I "a" - Aquidauana. Impetrantes: Drs. Julião de Freitas e Sérgio Luiz Morelli. Paciente: Wandelirio Antônio Neto Cabreira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal. Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza, por dependência.

Nada mais havendo determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e lavratura da presente ata. Eu, (a) (Itsume Murakami), Diretora-Geral, a mandei escrever e a subscrevo.

a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL

MOVIMENTO DE AUTOS

DIA 25/JANEIRO/1982

AUTOS ENCAMINHADOS AO RELATOR:

EXMO. SR. DES. MILTON MALULEI.

01- Habeas Corpus nº 499/82 - classe I "a" - arq. 172 - Dourados. Impetrante: Dr. Uirajara de Melo. Pacientes: Jones Olivar Tobias Neto e Delmar Luiz Visoto. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal.

02- Habeas Corpus nº 493/82 - classe I "a" - arq. 05 - Pedro Gomes. Impetrante: Dr. Moacir José Bernardino. Paciente: Acir de Souza Lima. Impetrado: Juiz de Direito.

03- Habeas Corpus nº 497/82 - classe I "a" - arq. 301 - Campo Grande. Impetrante: Dr. Rene Siufi. Paciente: Dr. Mauro Abrão Siufi. Impetrado: Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 26 de janeiro de 1982.

a) Margarida Machado Maranhão da Rosa
Diretora do Deptº, em exercício.

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DA DIREÇÃO DO FORO CÍVEL DESTA COMARCA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO CÍVEL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL- Dr. Aleixo Paraguassu Netto

EXTRATO DE FÉRIAS BAIXA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 1982.
Nº 02/82

- Concedendo férias regulamentares no período de 04 de fevereiro de 1982 a 05 de março de 1982, a Sra. ANNA GIUGNI LOUREIRO DE OLIVEIRA, Tabela Titular do Cartório do 8º Ofício desta Comarca, ficando seu substituto Sr. Hédio Giugni Oliveira.

Campo Grande-MS, 26 de janeiro de 1982.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. ALEIXO PARAGUASSU NETTO
ESCRIVÃO SUB.: MARIA ZULEIDE P. ALVES

Proc. 557/81 Execução.

A - Comercial e Concessionária de Máquinas e Veículos Ltda. Adv. Dra. Maria Elívia Ferreira dos Santos.
R - Antonio João de Oliveira e outra. Adv. Dra. Beatriz do Nascimento.
Sentença de fls. 64. - Vistos, etc. Face ao pagamento integral do débito e a concordância do(a) exequente, tendo a ação perdido o objeto, declara-se extinto o processo. Levante-se a penhora e a quantia depositada, pagas as custas. Arquivem-se a seguir. P.R.I.C.

Proc. nº 892/81 Arresto.

A - Maria de Souza Fernandes. Adv. Dr. Abel Rezende.
R - Pedro Paulo Mello. Adv. Dr. Ayrton Teixeira Gomes.
Despacho: 1. Diga a autora. 2. Concordando, lavra-se novo Auto de Arresto, tendo por objeto o novo bem apresentado, liberando-se os demais bens. Em tempo: quando do exame do pedido de liberação, venham-me conclusos os autos da CP nº 06/82, oriunda do Juízo da 6ª Vara Cível de São Paulo, SP.

Proc. nº 741/80 Nunciação de Obra Nova.

A - Ignácio Daniel de Almeida. Adv. Dra. Venância Nobre Miranda Plüger.
R - Donald Lee Chadbourn.
Sentença de fls. 68. - 1) Dou por formalidade a habilitação de ILMA DE ALMEIDA FÁRIA E DINARTE IGNÁCIO DE ALMEIDA, como sucessores de IGNÁCIO DANIEL DE ALMEIDA, nestes autos de Ação de Nunciação de Obra Nova c/ c Indenizatória, proposta contra DONALD LEE CHADBOURN, nos termos dos arts. 1055 e ss do CPC. 2) Em face da evidente conclusão da obra do réu, admito a conversão da presente ação em demolitória c/c com perdas e danos, compossível o processamento pelo rito ordinário, conveniente a acei-

tação por economia processual (confira RJTJESP 47/162, citado no CPC Comentado por, digo, com anotações de Theotônio Negrão). 3) Defiro a pro va pericial pela qual protestaram as partes, nomeando perito do Juízo o Engenheiro Civil - Dr. FAUZE SCAFF GATTAS FILHO, sob compromisso. Intime-o para o compromisso. 4) Apresentem as partes quesitos, em 05 dias. 5) Após, apresente o Dr. Perito sua proposta de honorários, os quais de vem ser depositados, integralmente, em Juízo. 6) Efetuado o depósito, Lau do em 20 dias, e digam. Voltem-me para decisão o eventual designação de audiência. Intimem-se e cumpram-se.

Proc. nº 512/81 Reivindicatória Sumaríssima.

A - João Eneas Olaia Pascual. Adv. Dr. Clíneu Luiz Pottumati.
R - Zeniiti Okada.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 1042/81 Embargos de Terceiros.

A - João Miguel Figueiredo Neves. Adv. Dr. Elias Gadi Filho.
R - Manoel Bravo Filho. Adv. Dr. João Carlos M. da Silva.
Petição de fls. 18. - Junte-se no prazo, dizendo a parte contrária. Int.

Proc. nº 384/81 Declatória de Nulidade de Duplicata.

A - Garibaldi Pereira Candido. Adv. Dr. Késio Loureiro Pinheiro.
R - Mot-Mac - Comércio e Consórcios de Máquinas e Motores. Adv. Dr. Gilberto Rizzo.
Petição de fls. 37. - Junte-se. Concedo mais 10 dias.

Proc. nº 975/81 Execução.

A - Onofre Antonio de Oliveira. Adv. Dr. João Gilsemar da Rocha.
R - Wilma Correa Marra. Adv. Dr. Gualter Mascarenhas Barbosa.
Petição de fls. 14. - Junte-se no prazo, dizendo a parte contrária. Int.

Proc. nº 1036/81 Execução.

A - Banco Mercantil de São Paulo S.A. Adv. Dr. Osvaldo Cabral.
R - Mauro José Domingues e Amilton A. Domingos. Adv. Dr. Delasmieles M. Souza.
Petição de fls. 18. - Junte-se. Diga o credor. Considerando, tome-se por termo a penhora e intime-se.

Proc. nº 809/81 Execução.

A - Youssef Amin Youssif. Adv. Dr. Mário Silveira Leite.
R - José Ambrosio da Silva.
Despacho: A avaliação. Intime-se.

Proc. nº 1108/81 Execução.

A - Waldomiro Gross e Cia Ltda. Adv. Dr. Arnaldo Vicente Filho.
R - Criabem Agro Pecuária Ltda.
Despacho: R.A. Reconhecida a firma da procuração, cite-se.

Proc. 1025/81 Reintegração de Posse.

A - Espólio de Antonio Cícero Alexandre. Adv. Dr. Vander Silvano Correa.
R - Quintinho Paschoalotto. Adv. Dr. Josephino Ujacow.
Despacho: Diga o autor, no prazo e após as férias forense.

Proc. nº 1061/81 Execução.

A - Squibb Industria Química Ltda. Adv. Dr. Geraldo Escobar Pinheiro.
R - Empresa Confere Com. Fernandes Representações.
Despacho: Fls 13 v.: Diga o exequente. Intime-se.

Proc. nº 316/81 Despejo.

A - José Fernando de Campos. Adv. Dr. Julião de Freitas.
R - Eulanda Tavares.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 1376/79 Execução.

A - Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A. Adv. Dr. Evandro Ferreira de Viana Bandeira.
R - José Marcos Rúblio Pereira e outros. Adv. Dr. Ronaldo Galvão Modesto.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 998/81 Despejo.

A - Benedito Helio Dorileo de Pina. Adv. Dra. Jormi Cipriano Rabelo.
R - Napoleão Ribeiro Nascimento. Adv. Dr. Carlos Gilberto Gonzales e Hó racio V. N. Pithan.
Despacho: Diga o autor, no prazo.

Proc. nº 13/82 Impugnação ao valor da Causa.

A - Napoleão Ribeiro Nascimento. Adv. Dr. Carlos Gilberto Gonzales.
R - Benedito Hédio Dorileo de Lima.
Despacho: R.A. em apenso. Diga o autor em 05 dias, após as férias foren se.

Proc. nº 267/81 Despejo.

A - João Pereira Filho. Adv. Dr. Calil Jose Domingues.
R - Jose Nicolau Carvalhinha. Adv. Dr. José Fortunato Martins.
Desapcho: Digam as partes sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

Proc. nº 793/81 Execução.

A - SINAL S.A. - Sociedade Nacional de Crédito, Financ. e Investimento. Adv. Dr. Augusto José Corrêa da Costa.
R - Moacir Silverio Toledo e Sebastião Rodrigues da Silva.
Despacho de fls. 26. - Junte-se. Digam.

Proc. nº 985/81 Execução.

A - Sílvia Serafini Neto. Adv. Dr. Sergio Luiz Morelli.
R - João Custódio.
Despacho de fls 20: 1) Vistos, em correição, resolvo revogar o despacho

de fls. 18, em que deferi a remoção dos bens penhorados, sobretudo considerando que os bens da garantia consistem em móveis da residência do devedor. Com efeito, "se é verdade que na execução se deferi ao credor assentir ou não em que fiquem com o executado os bens dele penhorados, a aplicação da regra não pode levar à desumanização do procedimento, mormente quando os bens em poder do executado não resultam em prejuízo ao credor" (RT 531/190). Na hipótese dos autos o credor não trouxe qualquer elemento de prova no sentido do prejuízo. 2) Decorrido o prazo e ventuais embargos, certifique-se e avalie-se os bens. Intime-se.

Proc. nº 306/79 Execução Forçada.

A - Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento S.A. Adv. Dra. Nílza Ramos.

R - Domingos Alves dos Reis e outro.

Com intimação sobre folhas de custas e de cálculos.

Proc. nº 318/81 Consignação em pagamento.

A - Lenine Pires Corveira. Adv. Dra. Venância M. Ploger.

R - Paulo Duarte de Oliveira e sua mulher. Adv. Dr. Carlos Alberto B. Barreiro

Com intimação sobre folhas de custas e de cálculo.

Proc. Embargos à Execução.

A - Laerte Pereira da Rosa. Adv. Dra. Gilcleide Maria S. Alves.

R - Chauan Tobji. Adv. Dr. Adhemar Mombrum de Carvalho Filho.

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 296/81 Execução.

A - A Refrigeradora Ltda. Adv. Dr. Cyrio Falção.

R - Hamilton João Lemós. Adv. Dr. Etelvino Tavares Rodrigues.

Sentença de fls. 59. - Vistos estes autos de Processo de Execução em que são partes A REFRIGERADORA LTDA, como credora, e HAMILTON JOÃO LEMOS, como devedor, considerando que o devedor satisfaz integralmente a obrigação, havendo concordância da credora sobre o quantum depositado, com base no art. 794, I do CPC, decreto a extinção do processo. R. I. Transitada esta em julgado, proceda-se o levantamento da importância depositada, após o pagamento integral das custas, archive-se e averbe-se à margem da distribuição.

Proc. 632/80 Rescisão de Contrato Cumulada com Perdas e Danos.

A - Espólio de Clodomiro de Oliveira Bastos. Adv. Dr. João Frederico Ribas e Terezinha Prado de Albuquerque.

R - Dário Ricartes de Oliveira. Adv. Dr. Helvio Freitas Pissurno.

Despacho: À avaliação. Intime-se.

Proc. nº 894/81 Execução.

A - Veibrás - Veículos Brasileiros Ltda. Adv. Dr. José Garcez da Costa.

R - Jeronimo Inácio Barbosa e outro. Adv. Dr. Ivan Jorge Gomes Ferro.

Despacho: À avaliação. Intime-se.

Proc. nº 852/81 Execução.

A - Laifson Rodrigues Bueno. Adv. Dr. Marcel Capiberibe.

R - Wilson Mira de Oliveira. Adv. Dr. Wilson H. Grunewaldt.

Despacho: À avaliação. Intime-se.

Proc. nº 925/81 Execução.

A - COBERMAT - Comércio e Representações Ltda. Adv. Dr. Geraldo Escobar Pinheiro.

R - Salvador Monção. Adv. Dr. V. Silvano Corrêa e Reinaldo Pettengill.

Petição de fls. 15. - Junte-se no prazo, dizendo a parte contrária. Intime-se.

Proc. nº 14/82 Agravo de Instrumento.

A - Instituto de Resseguros do Brasil e outra. Adv. Dr. João José de Souza Leite.

R - Galeana Pereira Ribeiro.

Sentença de fls. 05. - Indefiro a formação do agravo. É que a decisão atacada, despacho de mero expediente que é, não conforta agravo. De pois, porque o art. 439 do CPC, ao falar em audiência, está se referindo à audiência de conciliação, instrução e julgamento, no bojo do processo principal, do qual a produção antecipada de prova é medida preparatória. É nessa oportunidade que o interessado poderá convocar os peritos para esclarecerem os laudos respectivos (confira-se RT 592, digo, 492/109). Intime-se e cumpra-se.

Proc. nº 911/80 Execução.

A - Irmãos Cadioli. Adv. Dr. Valcy Ribeiro Soares.

R - Aliomar Proensio de Oliveira & Irmãos Ltda.

Despacho: À avaliação. Intime-se.

Proc. nº 221/81 Execução.

A - SINAL S.A. - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv. Dr. Augusto José Correa da Costa.

R - Miguel Brasil Ferreira e outro.

Carta Precatória de fls 30 a 49. - J. Digam.

Proc. nº 321/80 Verificação (Sumaríssimo).

A - Iog Cardoso Machado. Adv. Dr. João José Souza Leite.

R - Xerox do Brasil S.A.

Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 146/81 Embargos de Terceiros.

A - Eduardo Coin Martin. Adv. Dr. Antonio Franco.

R - Banco Real S.A. Adv. Dr. Paulo Sérgio Queiróz Barbosa.

Aguardando pagamento de custas.

Proc. Execução de Incompetência.

A - Banco Real S.A. Adv. Dr. Paulo Sérgio Queiróz Barbosa.

R - Guilherme Heimbach.

Aguardando pagamento de custas.

Campo Grande, 26 de Janeiro de 1981.

EDITAL DE CITACAO

O Doutor Amílcar Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de DIVÓRCIO requerida por ARNULFO MARTINS DA SILVA contra ELOIR GARCIA DA SILVA (Proc. nº 1080/79) que se processou perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA a pessoa de ELOIR GARCIA DA SILVA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS. ARNULFO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Duque de Caxias s/nº (em frente a Feira), nesta cidade, vem, através desta Defensoria Pública, propor ação de Divórcio contra sua mulher ELOIR GARCIA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, consoante o disposto no artigo 409, combinado com o art. 59 da Lei 6.515/77, e o faz propondo provar o seguinte: 1 - Que é casado com a suplicada sob regime de comunhão de bens, desde de 23 de março de 1.956, como prova a certidão de casamento anexa (documento 01), não havendo pacto ante nupcial; 2 - Que logo após o casamento há aproximadamente 24 anos, sem motivo justificado, a suplicada abandonou o lar, não dando nenhuma notícia de sua existência ou paradeiro ao suplicante, procedimento esse que importa em grave violação dos deveres conjugais; 3 - Que do consórcio não houve filhos; 4 - Que o casal não possui bens nem dívidas. Isto posto, requer a Citacão da suplicada, por Edital, para responder aos termos desta ação, e após o processo, decretar V.Exa. o divórcio, nos termos do artigo 409, combinado com parágrafo 1º do artigo 59 da Lei 6.515/77, tendo em vista a separação de fato do casal, ter-se dado há mais de cinco anos e antes de 28 de junho de 1.977. Protesta provar o alegado todas as formas admitidas em Direito, inclusive pelo depoimento das testemunhas que comparecerão à audiência, independente de intimação. Atribui à causa o valor mínimo, para os efeitos fiscais, requerendo os benefícios da Justiça Gratuita para o que junta o atestado de pobreza expedido pela Delegacia de Polícia local (documento 02), Termos em que pede Deferimento. Campo Grande, 31 de outubro de 1.979. Dr. Fadel T. Iunes. - 1º Defensor Público da Comarca de Campo Grande, MS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu (a) p/ escrevê subscrevo. (a) Dr. Amílcar Silva, Juiz de Direito. (J.G - Meg).

(...)

EDITAL DE CITACAO

O Doutor Luiz Carlos Santini, Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, Em Substituição legal.

FAZ SABER ao réu CÍCERO ONEAS LOPES, brasileiro, solteiro, vendedor de carnes, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 171 "caput" do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiência da Única Vara no Edifício do Fórum local, sito à Praça Afonso Pena s/nº, no dia 12 do mês de Maio (05) do ano de 1982, às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 dias do mês de Janeiro (01) do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu (a) Roberto Loureiro, Aux. Judiciário, o subscrevo. (a) Dr. Luiz Carlos Santini, Juiz de Direito da Vara Criminal, em substituição legal. (J.G - Meg)

(...)

EDITAL DE LEILÃO

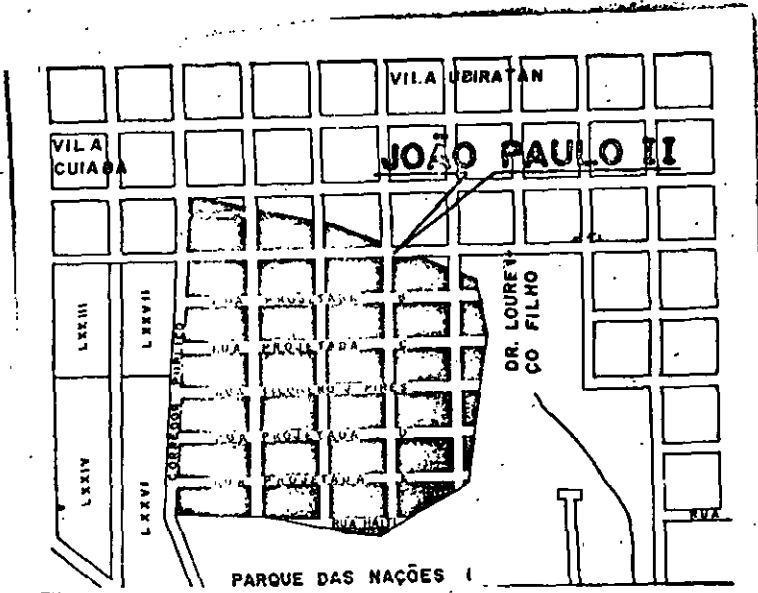
A Dra. Dagmar Paulino dos Reis, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, em Substituição legal, desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11 de março de 1.982

às 13:30 horas, no átrio do Edifício do Fórum local, sito à rua Onofre de Matos S/Nº, esquina com a Rua Dr. Nelson de Araújo, o senhor Porteiro dos Auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, levará à Primeiro Leilão os bens móveis penhorados nos autos de Execução Fiscal nº 070/79 que FAZEN DA NACIONAL move contra Irmãos Gonçalves Ltda, em tramitação por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível. E não havendo nenhum licitante acima da avaliação, fica desde já, designada o dia 23 de março de 1.982, às 13:30 horas, para a realização do segundo Leilão, a quem mais der. **DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS QUE SERÃO LEVADOS À LEILÃO:** Um engenho de serra vertical, para 04 folhas; em mau estado de conservação e funcionamento, avaliado no valor de Cr\$ 50.000,00; Um engenho de serra francesa para duas folhas, em mau estado de conservação e funcionamento, avaliado no valor de Cr\$ 40.000,00; Um engenho de serra circular em mau estado de conservação e funcionamento, avaliado no valor de Cr\$ 50.000,00, valores por quanto serão levados à LEILÃO, na forma acima mencionada, sendo feita a venda à vista ou mediante fiador idôneo pelo prazo de três (03) dias. E para que a alienação chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que será afixado no átrio do Edifício do Fórum local, e publicado uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local. Os referidos bens encontram-se depositados em mãos da própria Executada Irmãos Gonçalves Ltda. Fica por intermédio deste devidamente INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, Sr. Geraldo Ferreira, e demais sócios proprietários, das designações constantes do mesmo, caso não sejam encontrados para intimação pessoal CUMPRAM-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08.01.82. Eu (a) Maria Dalva Moraes, Escrivã Substituta, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dra. Dagmar Paulino dos Reis, Juíza de Direito Em substituição Legal. (J.G - Meg)

EDITAL

EUDES FERREIRA DE SOUZA, Oficial Substituto do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc



FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que acham-se depositados neste Cartório, para exame dos interessados de acordo com o Decreto Lei nº 58 de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079, de 15.09.1938, e Lei nº 6.766 de 19.12.1979 o memorial, planta e demais documentos referente a venda em prestações que compreende o loteamento denominado "JOÃO PAULO II" situado na zona urbana desta cidade, de propriedade de Imobiliária Dinho Ltda, Celso Marcos Bonfim e Nosde Engenharia Ltda, todos estabelecidos nesta cidade, cujo loteamento abrange uma área total de 265.420,78 m², sendo áreas das ruas 94.247,12 m²; áreas reservadas a Prefeitura 17.944,97 m², área líquida do loteamento 153.228,68 m², e estão registrados na Prefeitura Municipal desta cidade nos termos da Lei Municipal nº 1.041 de 11 de julho de 1979. As vendas serão promovidas pelos proprietários já mencionados pa-

ra serem registrados de acordo com os referidos decretos e demais disposições legais. Decorridos trinta(30) dias após a última publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e não havendo impugnação de terceiros ou deste ofício será promovido o registro do loteamento JOÃO PAULO II, nos termos e de acordo com o Decreto Lei nº 58 de 10.12.1937, e seu regulamento Decreto nº 3.079 de 15.09.1938 e Lei nº 6.766 de 19.12.79 e para que ninguém alegue ignorância passo o presente edital que será publicado três (03) vezes dentro de dez(10) dias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e em jornal desta cidade. Eu, (a) Oficial Substituto, fiz datilografar, conferi e assino. (a) Eudes Ferreira de Souza - Oficial substituto. (Cr\$ 5.250,00-G.5111-I)

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 60 DIAS)

O Doutor Sideni Soncini Pimentel, Juiz de Direito da -- Vara da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação POR OBRIGAÇÃO DE FAZER requerida por MARIA FERREIRA ROJAS contra VITORINO FERREIRA DE ARAUJO (Proc. nº 02/79) que se processou perante este Juízo e Cartório do CI/CRI, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA a pessoa de ADELINA VIEIRA DE ARAUJO para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição MARIA FERREIRA ROJAS requereu a ação supra-denominada contra VITORINO FERREIRA DE ARAUJO motivo ter adquirido dele um lote de terreno, sito à Rua Miranda Reis, nesta cidade, medindo 18 metros de frente por 30 metros de fundos nas condições do mesmo lhe outorgar a escritura no término do pagamento que seria de Cr\$ 300.000,00. Ocorreu que tendo há muito pago o prometido, o suplicado não resolveu lhe dar a Escritura dos ditos 18,00 x 30,00 metros e sim apenas 12,00x30,00 metros, fugindo desta maneira ao que foi contratado. O suplicado foi citado, conforme se vê às fls 13 vr. dos Autos. Foi Requerido pela suplicante a citação da esposa do Suplicado, a qual não tendo sido encontrada pelo Oficial de Justiça, foi novamente requerido sua citação pelo presente Edital, o que foi deferido pelo despacho seguinte: "Proc. nº 02/79. Cite-se a requerida Adeline Vieira de Araújo através de edital, que deverá ser publicado uma vez na Imprensa Oficial e duas vezes no jornal local (Item III, art. 232 do C.P.C), com o prazo de sessenta (60) dias. Coxim, 21/12/81. (a) Sideni Soncini Pimentel, Juiz de Direito". Adverte-se que não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos pelo réu os fatos articulados pelo autor (art. 285, II, C.P.C). E para que a mesma não alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de dezembro de 1.981 Eu (a) Terezinha P.M.da Silva, escrivã do Cartório do Cível e Criminal, o datilografei e subscrevi. (a) Dr. Sideni Soncini Pimentel, Juiz de Direito. (J.G - Meg)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE PORTARIA

BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 25 DE JANEIRO DE 1.982.

Nº 05/82 - Concedendo 06 (seis) diárias no valor de Cr\$ 24.078,00 (vinte e quatro mil e setenta e oito cruzeiros), ao Dr. Eycles Ferreira - Diretor da Secretaria de Coordenação Eleitoral, afim de cobrir despesas com o deslocamento a cidade de Coxim - MS, nos dias 25, 26, 27, 28, 29 e 30 do corrente, para atender solicitação do Juiz Eleitoral daquela Zona.

Publicações a Pedido

AVISO

FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A
CGC Nº 03234788/0001-99

A V I S O

De conformidade com as normas legais, terão os senhores acionistas o prazo até o próximo dia 04 de fevereiro do corrente ano para usarem do direito de preferência para subscrição das novas ações do aumento do Capital social, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.11.81.

Campo Grande-MS, 20 de janeiro de 1982
(a) Hélio Martins Coelho
p/ Pres.do Cons.de Administração

(Cr\$ 980,00-G.5073-I)

CONVOCAÇÃO

GARAVÊLO ACROPECUÁRIA S/A
CGC Nº 03.827.185/0001 - 09

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas da GARAVÊLO ACROPECUÁRIA S.A., a comparecerem na sede social, à Av. Antonio Trajano nº 177, município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 30 de janeiro de 1982, às 20:00 horas para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, demonstrações financeiras, demonstrações de resultado e notas explicativas, com parecer dos membros do Conselho Fiscal sobre o exercício social encerrado em 30 de setembro de 1981;
- eleição dos membros da Diretoria, para o triênio 82, 83, 84 a

vigorar a partir da Posse Registrada em Livro de Ata de Reunião da Diretoria, com consequente modificação nos Estatutos Sociais, em seu capítulo III;

- c) a remuneração dos honorários da Diretoria para o próximo exercício;
- d) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício e a fixação dos seus honorários;
- e) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;
- f) deliberar sobre a destinação do lucro apurado no Balanço;
- g) outros assuntos de interesse da sociedade.

Três Lagoas-MS, 11 de janeiro de 1982

(a) Luiz Antonio Garavelo - Diretor Presidente

Autoriza a presente publicação

(a) Marco Antonio Garavelo
Assessor da Diretoria

(Cr\$ 2.380,00-G.5069-I)

ATA

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE CULTURAMA

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de um mil novecentos e oitenta e um, se reuniram na residência do Sr. Ilso Ferreira da Silva, um grupo de pessoas interessadas a criar uma associação de amigos com fins benéficos à comunidade.

Foi eleito presidente o Sr. Julio dos Santos Sanches, Vice-Presidente Sr. José Rodrigues da Rocha e mais um vice presidente Sr. Claudio Cesar Veiga da Costa, 1º Secretário Sr. Emidio de Miranda Lima, 2º Secretário Sr. José Rodrigues da Silva. Um tesoureiro Sr. José Bento Dias, 2º Tesoureiro Sr. Done de Matos.

Um diretor Sr. Damião Feitosa de Aquino e Vice Diretor Sr. Antonio José de Souza.

Também foi criado dois redatores: Anibal Gomes da Silva e Francisco Dias Duarte e um Coordenador de redação Sr. Adelino Pires de Andrade. Composto ainda a organização foi votado formado o Conselho de 11 elementos.

Nada mais tendo a constar encerra-se a presente ata que foi lavrada por mim Emidio de Miranda Lima e assinado pelo Sr. Presidente Julio dos Santos Sanches.

(Cr\$ 1.680,00-G.5127-I)

DECLARAÇÃO

Eu, CARLITO LIMA OLIVEIRA, brasileiro, casa do, construtor, residente e domiciliado à rua João Pessoa nº 468, Bairro São Francisco, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul portador do CIC nº 128.872.421-72, DECLARO, para todos os fins de direito que foi extraviada a NOTA PROMISSÓRIA S/Nº, no valor de cr\$ 1.250.000,00 - (Um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros), com vencimento para o dia 10 de março de 1.982, de emissão do Sr. ANTONIO S. ALMEIDA, residente e domiciliado à rua D. Aquino nº 1.915, nesta Capital, portador do CIC nº 151.260.999-49, emitida em 10 de Dezembro de 1.981.

A presente Declaração é para que terceiros de boa-fé tome conhecimento, e para que referida NOTA PROMISSÓRIA possa ser substituída por outra do mesmo valor e com o mesmo vencimento.

Campo Grande-MS., 08 de Janeiro de 1.982

CARLITO LIMA OLIVEIRA

CIC nº 128.872.421-72.

Rua João Pessoa nº 468 - N/Capital.

(Cr\$ 1.400,00-G.4991 - Meg)